



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PRIMEIRA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DOS DIREITOS DOS
CONSUMIDOR

TERMO DE COMPROMISSO N. 527/2006

O Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, por intermédio da 1ª e 2ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos do Consumidor e Dinâmica Fomento Mercantil Ltda;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores (art. 129, III, da Constituição Federal e artigos 81 e 82 da Lei N. 8.078/90);

CONSIDERANDO os princípios da boa-fé objetiva e transparência como norteadores das relações de consumo (arts. 4º e 51, IV, da Lei 8.078/90);

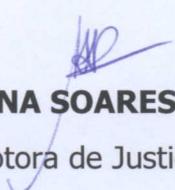
CONSIDERANDO que os cheques foram emitidos pelos pais de alunos em virtude da relação educacional estabelecida com o Instituto de Educação NDA Júnior e que a prestação de serviço foi interrompida desde 08 de maio de 2006;

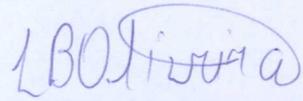
CONSIDERANDO que os cheques referentes aos meses de maio a outubro de 2006, em anexo na Representação 08190.003984/06-52, encontram-se em poder da empresa Dinâmica Fomento Mercantil Ltda. e que esta têm ciência da interrupção da prestação de serviço pelo Instituto Educacional NDA Júnior;

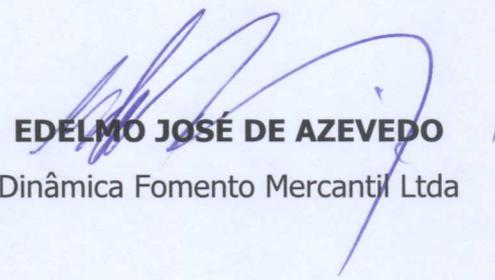
CONSIDERANDO que a empresa Dinâmica Fomento Mercantil Ltda. tem conhecimento que os emitentes dos cheques sustaram os referidos títulos de crédito pelos motivos já expostos;

RESOLVE atender a recomendação do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e assume o compromisso de não ajuizar qualquer ação referente a cobrança dos cheques referentes aos meses de maio a outubro de 2006 em desfavor de seus emissores (os pais de alunos), eis que ausente a prestação de serviço que deu causa a emissão dos cheques.

Brasília (DF), 12 de junho de 2006.


KARINA SOARES ROCHA
Promotora de Justiça Adjunta


LÉA BATISTA DE OLIVEIRA
Promotora de Justiça Adjunta


EDELMO JOSÉ DE AZEVEDO
Dinâmica Fomento Mercantil Ltda